



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/12/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 8 DE MARÇO DE 2013
--------------------	--

TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA			

AUTOR	PARTID O PDT	UF BA	PÁGIN A 01/01
DEPUTADO DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR			

EMENDA MODIFICATIVA

Acresça o seguinte inciso II ao art. 32 e dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 33, ambos da Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009, com a redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória:

Art. 5º

“Art. 32

I -

II – (REVOGADO)

III - produtos classificados no capítulo 18 da TIPI

.....” (NR)

“Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 1502.00.1 e **18.06** da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados nas posições 01.02, 01.04 e 18.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.” (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3 /2013, às 15:33
Alexandre Moraes, Mat. 258286

O cacau possui alto valor nutricional, sendo muito utilizado na indústria alimentícia para a produção de chocolates, sucos, iogurtes, geleias, xaropes, etc. Também possui uso nas indústrias farmacêuticas e de cosméticos.

Historicamente o Brasil sempre esteve entre os maiores produtores mundiais desse fruto que é a base de um dos produtos mais consumidos em todo mundo.

A presente emenda tem por objetivo estimular a produção cacaueira, assolada por sucessivas crises de produção nas últimas décadas.

O cultivo do cacau utiliza mão-de-obra intensiva não mecanizada e, devido às características do cacaueiro que requer sombra, contribui sobremaneira para a manutenção do meio ambiente, em especial a Mata Atlântica no Sul da Bahia, região de maior cultivo do país, minimamente antropizada por causa da cultura desse fruto.

Assim considerando, este cultivo traz benefícios para a economia nacional. Entretanto necessita de estímulos para atender a demanda do mercado interno, hoje dependente das importações de aproximadamente 80,4 mil toneladas. A autossuficiência desse insumo trará efeitos benéficos para a economia nacional, sobretudo aos municípios do sul da Bahia que sofrem diversos problemas sociais devido à dependência por empregos neste setor.

Para tanto incluímos inciso no art. 32 e o código 18.06 da TIPI no caput do art. 33 a fim de estender o regime de crédito presumido ao exportador do setor cacaueiro.

DATA ____/____/____ _____ ASSINATURA
--